



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**LEI Nº 039/2000**

**EM 11 DE ABRIL DE 2000.**

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de Educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação e, especificamente:**

**I – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;**

**II – colaborar com a Secretaria de Educação Cultura e Esportes no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;**

**III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;**

**IV – fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;**

**V – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;**

**VI – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;**

**VII – elaborar o regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;**

**VIII – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco (5) membros, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante dos diretores de escolas municipais;
- III – um representante da Comunidade Escolar;
- IV – um representante de pais de alunos de escolas municipais;
- V – um representante de professores de escolas municipais.

**Parágrafo Único – A cada Conselheiro corresponde um respectivo suplente, indicado na forma do artigo seguinte.**

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, com exceção daquele previsto no inciso I, do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será de dois (2) anos, permitida a recondução por uma única vez.

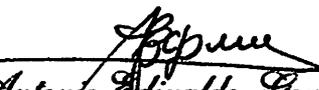
Art. 5º - O Presidente do Conselho será escolhido entre os conselheiros, na forma que especificar o Regimento Interno.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão financeiramente remuneradas, por serem consideradas de interesse social relevante, exercidas por pessoas comprometidas com a educação.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, se a pauta assim o exigir.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 11/04/2000.

  
*Antonio Alivaldo Gomes*  
Prefeito